



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



TERMO DE REFERÊNCIA

Fls.	03
Ass.	[assinatura]

**1. OBJETO**

Contratação de Consultoria Técnica Atuarial destinado ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

Visando a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, se faz necessária a realização, anualmente, de Avaliação Atuarial do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) do Município, a qual indicará as alíquotas contributivas a serem aplicadas, necessárias e suficiente para cobrir benefícios previstos na legislação municipal e federal, dos atuais servidores ativos e efetivos (incluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Realizar cálculo atuarial no período contratado, para reavaliar plano previdenciário existente, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Formular hipóteses para que o Plano apresente equilíbrio Atuarial;
- c) Apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;
- d) Elaborar o Demonstrativo de Projeções Atuarias das Receitas e Despesas previdenciárias de acordo com a lei de Responsabilidade Fiscal.
- e) Elaborar relatório de avaliação atuarial referente ao período contratado, de maneira detalhada;
- f) Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPAS;
- g) Elaborar e enviar ao MPS – Ministério da Previdência Social a Nota Técnica Atuarial utilizada na avaliação atuarial;
- h) Acompanhamento mensal da evolução das Provisões Matemáticas;

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



- i) Acompanhamento de Rentabilidade do Patrimônio Previdenciário;
- j) Estudo da evolução da população de praticantes do Plano Previdenciário;
- k) Estudo da aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial;
- l) Reavaliação Atuariais e eventual dos resultados em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no plano de cargos e vencimentos ou na legislação pertinente;
- m) Pesquisa, implantação e acompanhamento de alternativas de financiamento do Plano Previdenciário do Município ou Plano de Previdência;
- n) Participação em reuniões ou eventos promovidos pelo RPPS, para tratar de assuntos relativos ao objeto dos servidores contratados;
- o) Atender a fiscalização Municipal ou Federal, em assuntos relacionados ao objeto dos serviços;
- p) Realizar até 06 (seis) visitas até a sede da Contratante, no decorrer do período da prestação dos serviços, com todas as despesas de viagens, hospedagem, deslocamento já incluídos no valor da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação.

Fls.	04
Ass.	

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer os serviços nas quantidades e especificações, conforme solicitação;
- 4.2. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.
- 4.3. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação do Objeto, aquelas estabelecidas em lei;
- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los. Alterá-los ou complementá-los;
- 4.5. Prestar os serviços em condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência.



**ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.**



- 4.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a hora da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.8. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do objeto;
- 4.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou indiretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final da execução do objeto;
- 4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.12. Demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fls.	05
Ass.	

- 5.1. Competente à Contratante:
- 5.1.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários a execução do objeto;
- 5.1.2. Acompanhar a fiscalizar, a execução do objeto;
- 5.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 5.1.4. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 5.1.5. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.6. Demais obrigações definidas no instrumento convocatório e no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS**

- 6.1. O objeto somente será aceito se estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Conforme o artigo 73 da lei 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido;
- 6.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Fls.	06
Ass.	

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País até o décimo dia útil após o faturamento, mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento, da Solicitação de Pagamento e do recibo, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura contendo no seu corpo além da discriminação do material, referência ao número do contrato, devidamente atestado por quem de direito.
- 7.2. A vigência do contrato será de 90 dias, entrando em vigor na data da assinatura do contrato.
- 7.3. Qualquer descumprimento das exigências estipuladas neste Termo de Referência poderá ser aplicado aos sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

DE ACORDO:

COELHO NETO (MA); 07 DE AGOSTO DE 2018

Raimunda Veras Resende  
Diretora Presidente do IPSMCN